



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**a) projeto de Lei nº 031/2022:** Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Passa Sete/RS, cria o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.

**b) Projeto de Lei nº 034/2022:** Autoriza o Poder Executivo a incluir META/AÇÃO no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e na Lei Orçamentária Anual de 2022; a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2022 no montante de R\$ 223.524,60 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos) e dá outras providências.

**PARECER**

**a) Projeto de Lei nº 031/2022**

O projeto de Lei em análise dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Passa Sete/RS, criar o respectivo quadro de cargos e dispor sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos profissionais do magistério, em consonância com os princípios constitucionais e demais disposições da legislação vigente.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública. O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local.

Uma das principais alterações é a obrigação de o Município integralizar os valores referentes ao Piso Nacional do Magistério, instituído pela Lei Federal nº 11.738/2002.

A questão da Constitucionalidade do Piso do Magistério já foi alvo de discussão junto ao Supremo Tribunal Federal, (ADI nº 4.167/DF; ADI nº 4.848/DF), além da previsão constitucional contida no art. 212-A, inciso XII, incluído pela EC nº 108/2020, que dispõe que “lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública”. Em que pese a ausência legal dos critérios para a correção anual do piso, é preferível que o Município desde logo aplique a regra federal, garantindo aos profissionais da educação o pagamento do piso nacional. Outro ponto importante no tocante às exigências constitucionais se dá sobre a fixação de horas-atividade, redação em conformidade com a CF.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.



**a) Projeto de Lei nº 034/2022**

O projeto de Lei em análise dispõe sobre autorização para o Poder Executivo incluir META/AÇÃO no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e na Lei Orçamentária Anual de 2022; a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2022 no montante de R\$ 223.524,60 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos) e dá outras providências.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública. O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

**CONCLUSÃO**

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) referido(s) Projeto(s) de Lei, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 15 de agosto de 2022.

---

Loreno Luis Lopes  
Presidente da Comissão de Constituição,  
Justiça e Desenvolvimento Social

---

Otávio Loch  
Vice-Presidente da Comissão (em substituição)

---

Alexandre Luiz Gonçalves  
Vereador Membro da Comissão